



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



PPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2024

Licitação: Concorrência n. 008/2024-PMR

Objeto: Obras e Serviços Engenharia destinado a execução iluminação publica da Linha 86 ate a entrada do Municipio de Rondolândia/MT, conforme peças técnicas.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ : 21.677.528/0001-70

I-DO RELATÓRIO

Inicialmente, registro que a impugnação foi apresentada no prazo estabelecido no edital, bem como atende as condições estabelecidas no item 9.1 do mesmo, razão que a conheço.

CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 21.677.528/0001-70, por seu representante legal, impugna trazendo citações jurisprudenciais dos Tribunais de Contas, especificamente, sobre o item 14.6.4, **alínea d** do Edital quanto a exigencia de 11 itens para atestados para comprovação de capacidade tecnica, alegando que existe exigencia excessiva e desproporcional para a apresentação de atestado de capacidade tecnica, apresentado no Edital “ Item 14.6.3 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL 14.6.4 -Acervos e Atestado de capacidade técnica que contenham serviços relacionados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante executado, ou estar executando, fornecimento IGUAIS/SEMELHANTES com o objeto deste Edital. alínea d) Fica definido como parcelas de Maior Relevância Técnica e de valor significativo, em consonância com o Art. 67, da Lei nº 14.133/2021, os constantes no quadro abaixo: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (ACT) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (ACT) em nome da licitante emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove “aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação em quantidades equivalentes a 50% do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



quantitativo dos serviços ora licitados conforme descrito no projeto básico anexo I da Minuta do Edital.

II – DO MÉRITO E SEUS FUNDAMENTOS LEGAIS

Assiste razão a impugnante, a apresentação de 11 itens para atestados, se apresenta como desarrazoada e desproporcional, contrariando os dispositivos legais mencionados, além de violar os princípios da competitividade e da isonomia, basilares do processo licitatório.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso de obras e serviços, será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitando-se as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, nas mesmas condições de complexidade e prazos de execução;

II - capacitação técnico-operacional: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

III - CONCLUSÃO:

Após manifestação do Setor de Engenharia através do Parecer Técnico nº 001/2024, verificou que; conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, artigo nº 67, parágrafos § 1º e § 2º, há a seguinte exigência legal:

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Desta forma foi realizada uma reanálise da tabela exigida no item 14.6.3 e 14.6.4 na letra d) do edital de licitação, conforme exige a Lei 14.133/2021, com aplicação da previsão legal acima mencionada, estabelecendo que os serviços considerados de maior relevância, dentro do orçamento, devem ter valor correspondente maior ou igual a **4%** (quatro por cento) do valor global do contrato. E para esses itens devem ser exigidos as quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), visto que são tidos como de maior relevância dentro da contratação.

Portanto, acolho integralmente o parecer do setor de engenharia favorável a impugnação do edital nos presentes itens 14.6.3 e 14.6.4, ao qual se refere a 14.6.3 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL 14.6.4 -Acervos e Atestado de capacidade técnica que contenham serviços relacionados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante executado, ou estar executando, fornecimento IGUAIS/SEMELHANTES com o objeto deste Edital.: retificando a tabela apresentada na letra d), para atender ao artigo nº 67, alíneas § 1º e § 2º, da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, acolho a Impugnação da empresa CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 21.677.528/0001-70, para estabelecer nesta Concorrência n. 008/2024, os quantitativos de atestados conforme Parecer Técnico de Engenharia nº 001/2024, conforme a nova tabela de capacidade técnica retificada, em que a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



comprovação exige, por lei, conforme já explanado e fundamentado a comprovação mínimo de 50% (cinquenta por cento), conforme segue:

Tabela: Exigência de capacidade técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	UNIDADE	% PARA ATESTADO	QTD PARA (ATESTADO)
1.0	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	2.000,00	M	50%	1.000,00
2.0	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	6.000,00	M	50%	3.000,00
3.0	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	2.600,00	M	50%	1.300,00
4.0	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	85,00	UND	50%	42,50
5.0	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, RETO, ENGASTADO, H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *145* MM	85,00	UND	50%	42,50

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



Quanto aos demais itens, excluídos dessa tabela, não serão exigidos apresentação de sua capacidade técnica.

Em atendimento ao disposto no item 9.2.3 do edital, submeto ao Senhor Prefeito Municipal a presente decisão.

Nos termos do artigo 169 da Lei n. 14.133/2021¹, ressalto que a presente resposta deverá ser divulgada no sítio eletrônico do município para conhecimento dos interessados.

Rondolândia/MT, 29 de Julho de 2024.

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto n° 280/GAB/PMR/2024

Luciene Souza dos Santos
Diretora do Departamento de Compras
Pregoeira Oficial

¹ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada em sítio eletrônico oficial** no prazo de **até 3** (três) dias úteis, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.